ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS: IMPOSTOS



Como identificar o tipo do tributo? (Art. 4º do CTN)

- A natureza do tributo é determinada pelo "fato gerador" da obrigação.
- Não importa a denominação e demais características adotadas pela lei.

Espécies Tributárias

(STF, RE 138.284-8/CE)

- 1. Impostos
- 2. Taxas
- 3. Contribuições de melhoria
- 4. Empréstimos compulsórios
- 5. Contribuições especiais



Definição de Imposto no CTN

 Art. 16. Imposto é tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Sinal de riqueza do particular





Imposto não pode ter destinação específica

CF/88, art. 167. São vedados: (...)

IV - a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa ...

Destinação previamente estipulada do produto arrecadado



Adicional de ICMS e sua destinação

ADCT, Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Adicional de ICMS é ICMS?

- Ao julgar o Tema 69 (Tese do Século), o STF firmou a seguinte tese: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS".
- A Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 61, de 26 de março de 2024, manifestou seu entendimento de que "o valor referente ao adicional de alíquota do ICMS destinado aos Fundos Estaduais de Combate à <u>Pobreza não deve ser excluído da base de cálculo da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, visto ostentar natureza jurídica que não se confunde com a do ICMS propriamente dito, na medida em que tem efeito "cascata", por ser cumulativo, além de possuir vinculação específica e não se sujeitar à repartição de que cuida o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal".</u>



Jurisprudência

- Agravo de Instrumento 5009568-20.2024.4.02.0000/RJ, julgado pelo TRF2: decidiu que ao adicional de ICMS, por ser mero percentual da alíquota do ICMS, deve ser aplicado o mesmo entendimento fixado pelo STF no Tema 69, ou seja, que não deve integrar a base do PIS e da Cofins, afastando o entendimento proferido na Solução de Consulta COSIT nº 61/2024.
- No mesmo sentido, o TRF2 na Apelação Cível Nº 5017547-61.2021.4.02.5101/RJ, decidiu pela exclusão do adicional de ICMS da base do PIS e da Cofins.

